

Grande área do Direito: Direito urbanístico

## **A POSIÇÃO GEOGRÁFICA DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS MINHA CASA, MINHA VIDA COMO VIOLADOR DO DIREITO À CIDADE NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**

Mayara Souza de Oliveira- UFRRJ; grupo de pesquisa DIALOGOS/DICAJ

Lívia Pitelli Zamarian Houaiss (orientadora)- UFRRJ; grupo de pesquisa DIALOGIS/DICAJ

Palavras chaves: moradia; Minha casa, minha vida; direito à cidade

### **INTRODUÇÃO**

O direito de moradia é reconhecido internacionalmente, como direito humano na (Declaração Universal de Direitos Humanos art. XXV), e, nacionalmente como direito fundamental, sob o viés do direito à propriedade, e como direito social (arts. 5º e 7º da Constituição Federal de 1988). Diante disso, para superar o déficit habitacional, que em 2008 representava 7,9 milhões de moradias, correspondentes a 21% da população brasileira da época (IBGE), surgiu o programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, no ano de 2009, cujo o objetivo era conceder moradia às famílias de baixa renda. Tal programa tem sido implementado no Município de Nova Iguaçu por diversos empreendimentos, contudo, parece não haver uma garantia ao adequado direito do cidadão à cidade.

### **PROBLEMA DE PESQUISA/ OBJETIVO**

Diante de tal hipótese, a pesquisa visou investigar se os conjuntos habitacionais Minha Casa, Minha Vida no município de Nova Iguaçu violavam o direito à cidade de seus habitantes pela sua localização geográfica. A localização geográfica foi o parâmetro utilizado pela pesquisa, visto que, valorizou-se a interação dos moradores dos conjuntos com o local onde habitam, até porque a cidade se trata da projeção da sociedade sobre um local (LEFEBVRE, 2016). O

município só tem empreendimentos de faixa 1 do programa, ou seja, aqueles que recebem até R\$ 1.800, 00. Sendo assim, há vulnerabilidade econômica e social dos beneficiários e considerando a cidade como um pedaço do conjunto social, a pesquisa buscou de forma sensível, ir além do direito básico a moradia, pois: "apenas a análise das relações de inclusão-exclusão, de pertinência ou de não pertinência a tal espaço da cidade permite abordar esses fenômenos de uma grande importância para a teoria da cidade." (LEFEVBRE, 2016, p. 67).

## **METODOLOGIA**

A pesquisa concretizou-se de forma teórica, por investigação bibliográfica, e também empírica, com levantamento de dados juntos ao site da Caixa Econômica Federal, bem como Banco do Brasil e à plataforma online *Google Earth*, com intuito de identificar os conjuntos habitacionais Minha Casa, Minha Vida existentes no município, bem como sua distância do centro de Nova Iguaçu.

## **RESULTADOS ALCANÇADOS**

Nova Iguaçu localiza-se Baixada Fluminense, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, situado a 28 km da capital estadual. No município, existem atualmente, 11 empreendimentos do programa Minha Casa, Minha Vida, sendo eles:

Tabela: Conjuntos Minha Casa, Minha Vida localizados em Nova Iguaçu

<b>EMPREENDIMENTO</b>	<b>BAIROS</b>	<b>UNIDADES</b>
JARDIM LARANJEIRAS	CABUÇU	2.000
PARQUE VALVERDE	CABUÇU	900
BENTO RUBIÃO	CERÂMICA	256
MARIA PITELLA	CERÂMICA	272
SANTO ANTÔNIO	CERÂMICA	288
VILLA PROVENCE	IPIRANGA	1.500
VILLA TOSCANA	IPIRANGA	1.140
PARQUE GUANDU	JARDIM GUANDU	2.592
CURRAL NOVO	LAGOINHA	2.680
FABIO MAULER	MARAPICU	300
NICE- CASAS FRANCESAS	MARAPICU	253

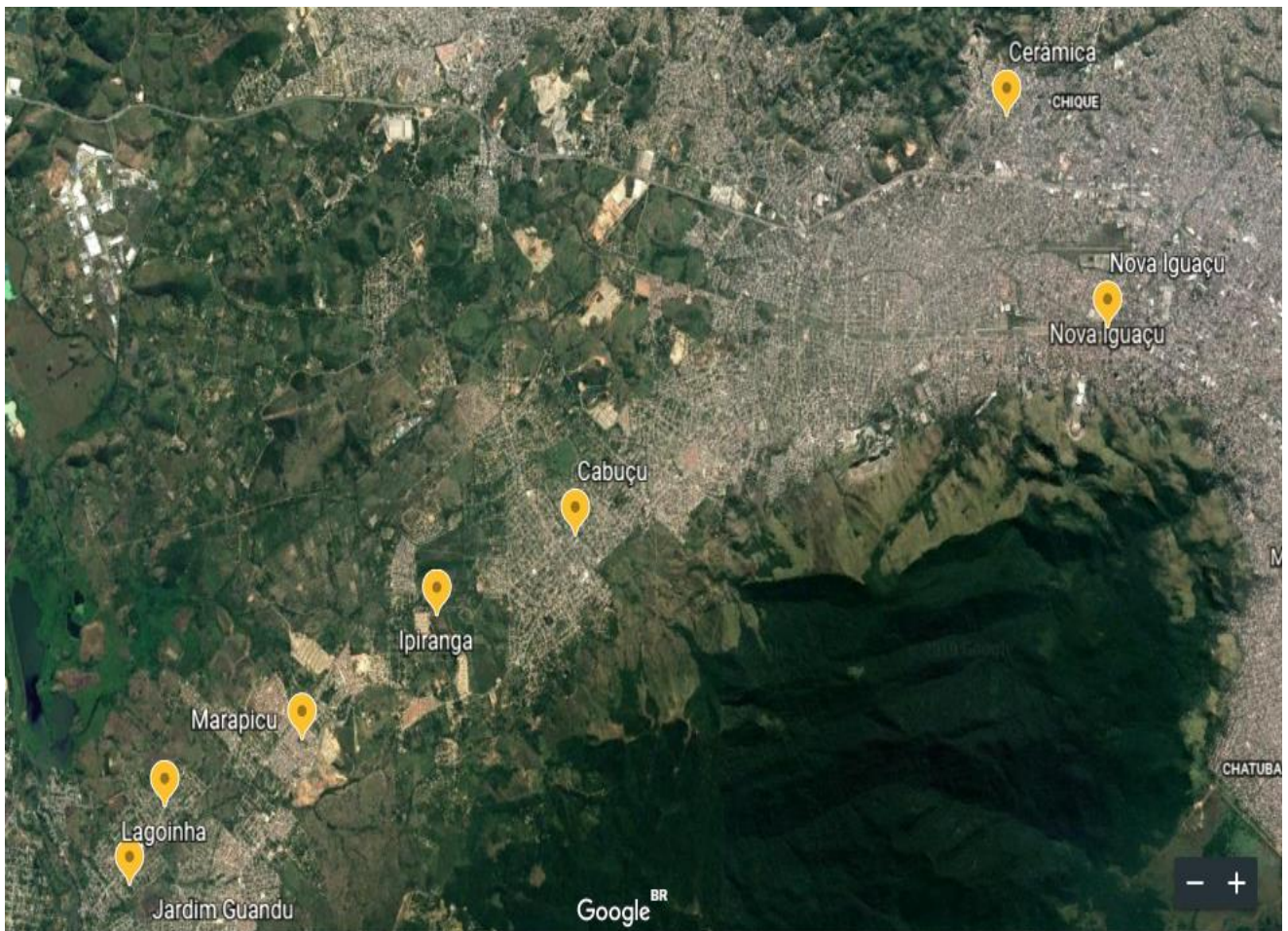
Fonte: (As autoras, através do levantamento de dados feito através do site da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil).

O município de Nova Iguaçu possui um total de 12.181 unidades habitacionais em 6 bairros diferentes. Contudo, muito questiona-se a cerca da validade do programa no que tange ao direito à cidade. O direito à cidade se encontra descrito no Estatuto da Cidade ( Lei 10.257/2001). No Estatuto da Cidade, o direito a cidades sustentáveis é compreendido como “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (art. 2º , inciso I) (AMANAJAS, KLUG). Trata-se de um direito metaindividual, amparado constitucionalmente, sublocado à terceira dimensão dos direitos. Abrange direito a uma cidade hígida, harmônica, equilibrada e que garante a dignidade humana. Portanto, viabilizar o direito à cidade é também dar efetividade à dignidade do indivíduo, melhorando, assim, a qualidade de vida dos cidadãos (BATTAUS, OLIVEIRA) . Ademais, o direito à cidade incluiu o direito de habitar, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis (AMANAJAS, KLUG). Logo, o deslocamento dessa população para um local isolado viola o direito à cidade dessas pessoas, uma vez que se encontram desintegradas do ambiente de sua cidade. Além disso, a cidade fala, ela se expressa através dos espaços urbanos, criando a fala do urbano. "A cidade tem essa capacidade que faz dela um conjunto significativo" (LEFEBVRE, p. 68), significando uma hierarquia dos lugares, das ocupações e das pessoas. Portanto, não basta conceder direito a moradia, o colocando como o soberano acima de outros direitos. Direito à moradia é tão importante quanto direito à cidade, o indivíduo como detentor de direitos, deve ter acesso a ambos. Para Henri Lefebvre, o direito à cidade se trata do direito à vida urbana, sendo a cidade, lugar de encontro e reprodutora das relações sociais. O autor crítica o fato de organismos públicos concederem moradia o mais rápido possível pelo menor custo possível sem um pensamento urbanístico, como no município, objeto da pesquisa (LEFEBVRE, 2016). É preciso pensar a cidade como um organismo social, que vive interligado.

Foram medidas as distâncias de cada empreendimento para o centro de Nova Iguaçu através da plataforma online Google Earth. O centro do município é onde a população tem uma gama de acessos a serviços, bem como comércio, hospital de grande porte, acesso a linha férrea, entre outros. O empreendimento Nice- Casas Francesas e Fabio Mauler (Fazendinha) ficam a 17 km do centro de Nova Iguaçu; Bento Rubião, Santo Antônio e Maria Pitella ficam a 8,1 km; Curral Novo fica a 10,1 km; Villa Toscana e Villa Provence ficam a 15,3 km; Parque Valverde e Jardim Laranjeiras se localizam a 11,4 km e por fim, Jardim Guandu se localiza a 21,3 km do

centro de Nova Iguaçu. O mapa abaixo demonstra geograficamente a distância dos empreendimentos para o centro do município.

Mapa 1: Distância de cada empreendimento do programa Minha Casa, Minha Vida pro centro do município de Nova Iguaçu



Fonte: mapa feito pelo autora através da plataforma online Google Earth

Como já mencionado Nova Iguaçu já é um município da Baixada Fluminense, o que acarreta em si já certa exclusão socioespacial. Ainda assim, existem os conjuntos que se encontram a no mínimo 8,1 km do centro de Nova Iguaçu, chegando ao absurdo de 21,3 km. Isso significa dizer que essas pessoas estão segregadas. Várias pesquisas tratam a cerca da deficiência do programa no que tange a interação social, oportunidade de emprego, infraestrutura em geral e ainda, a presença das milícias nesses conjuntos como por exemplo: "O Programa Minha Casa Minha Vida, a segregação urbana e a reprodução de velhas práticas" (LIMA).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, parece que o programa só se preocupou em fornecer moradia, não se preocupando com o meio, acarretando em exclusão da população de baixa renda. As pessoas que habitam esses conjuntos acabam por ficar isoladas, de forma a não se integrar com o município onde habitam. O empreendimento foi construído em áreas menos valorizadas do município, impulsionando processos de periferação e ocupação de franjas urbanas.

Portanto, essa segregação socioespacial é uma violação do direito à cidade, uma vez que o indivíduo fica limitado de se locomover, de trabalhar, de usufruir de serviços públicos adequados, gerando rupturas e problemas sociais, uma vez que chegam a distância de 21 km do centro do município. O processo de urbanização precisa ser inclusivo para todos assim como a Constituição Federal trouxe, sendo dever do Estado fornecer moradia.

As cidades já que não foram bem planejadas, precisam ser revestidas de políticas de habitação inclusivas. Essas habitações ficam localizadas longe do centro negam acesso a riqueza territorial coletiva e promovendo segregação desse grupo social. A cidade como receptora e emissora de mensagens traz a reflexão que os grupos vulneráveis estão desintegrados a sociedade urbana e nas malhas urbanas. Sendo a cidade uma luta de classes que se desenrola, ora latente, ora violenta, sendo nesse caso, latente (LEFEBVRE, 81). Se o poder público municipal utilizar a justificativa de construção em locais isolados por falta de espaços ao redor do centro, teria que haver investimento de infraestrutura nesses locais, o que não acontece atualmente. Ademais, parece haver nesse caso, os 3 tipos de segregação na visão Lefebvre: espontânea (proveniente das rendas e ideologias), voluntária (estabelecendo espaços separados) e programada (sob pretexto de arrumação e de plano) (LEFEBVRE, 2016).

Um processo de urbanização injusto arrasta as classes mais baixas para longe. Enquanto um planejamento urbano com face social evita separação social no espaço. O problema vai além de se produzir só moradia, se trata de acesso. Políticas públicas e direitos precisam ser discutidos, o viés da moradia precisa ser olhado socialmente. A habitação não pode ser mais uma forma de exclusão e reafirmação da desigualdade social. A política habitacional é uma escolha política e deve ser uma combinação de estratégias e implemento de institutos jurídicos já presentes no ordenamento para sanar o problema de moradia.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, Aline Werneck Barbosa; STEPHAN, Italo Itamar Caixeiro. Eficácia social do Programa Minha Casa Minha Vida: discussão conceitual e reflexões a partir de um caso empírico. Cadernos Metrópole., v. 18, n. 35, p. 285-307, 2016.

DE MOURA, Jéssica Morais. O Programa Minha Casa, Minha Vida na Região Metropolitana de Natal: uma análise espacial dos padrões de segregação e desterritorialização. urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 6, n. 3, p. 339-359, 2014.

DE ALENCAR BATTAUS, Danila M.; DE OLIVEIRA, Emerson Ademir B. O direito à cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira. Lua Nova, n. 97, p. 81-107, 2016.

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia B. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. 2018.

HARVEY, David. O direito à cidade. Lutas sociais, n. 29, p. 73-89, 2012.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva. Planejamento urbano: para quê e para quem?. Revista de Direito da Cidade vol.04, nº 01. ISSN 2317-7721.

JUNIOR, Antonio D'Elia. Considerações sobre alguns modelos propostos ao planejamento da cidade enquanto subjetividade da cidade ideal. Revista de Direito da Cidade vol.04, nº 01. ISSN 2317-7721.

LEVY, Wilson. O Direito Urbanístico em discussão - As Zonas Especiais de Interesse Social. Revista de Direito da Cidade vol.06, nº 01. ISSN 2317-7721.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. São Paulo: Malheiros, 1994.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. Editora Saraiva, 2017.

LIMA, Antônia Jesuíta de. O Programa Minha Casa Minha Vida, a segregação urbana e a reprodução de velhas práticas. ISSN 2176-9575 | Argum., Vitória, v. 10, n. 3, p. 257-271, set./dez. 2018.